

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



CONTRATO Nº 15/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1924/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício, SR. STEWAND BERGER SHULTZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.792.537-93 e RG 1.300.327 SSP/ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 0493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo nº 1924/2023, regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS ao **CONTRATANTE**, adotando-se o **CONTRATADO** o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo **CONTRATADO** os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



2.1. Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o **valor mensal de R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 13 01 04 122 0040 - **Projeto / Atividade:** 2.098 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - CONDOESTE; **Elemento de despesas:** 33.93.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Ficha:** 000674; **Fonte de recurso:** 150000000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.03.01 13:20:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ininterruptos ou intercalados, referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);

b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

c) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

d) Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;

e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.

f) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;

b) Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Claudio/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Afonso Cláudio/ES, em 01 de março de 2023.

STEWAND BERGER
SCHULTZ:0827925
3793

Assinado de forma digital
por STEWAND BERGER
SCHULTZ:08279253793
Dados: 2023.03.01
13:34:28 -03'00'

STEWAND BERGER SHULTZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.03.01 13:21:22 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE CONDOESTE
CONSÓRCIO

Prefeituras

Afonso Cláudio

Contrato

CONTRATO Nº 15/2023 - PROC. Nº 1924/2023

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, CNPJ Nº 11.422.312/0001-00.

Objeto: Prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

Valor: Global anual estimado de **R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Vigência Contratual: O presente contrato vigorará até 31/12/2023, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 01/03/2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 13 01 04 122 0040 -

Projeto / Atividade: 2.098 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - CONDOESTE; **Elemento de despesas:** 33.93.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Ficha:** 000674; **Fonte de recurso:** 150000000.

Afonso Cláudio/ES, 01 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício - Contratante

João Guerino Balestrassi
Presidente Condoeste
Contratado

Protocolo 1036230

Água Doce do Norte

Edital

DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2023 PROCESSO Nº 0210/2023 RATIFICAÇÃO

ID: 2023.002E0700001.09.0045

Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Do Município De Água Doce Do Norte, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. **RATIFICA** a dispensa de licitação para: **Contratação de 01 um (a) professor de violão para prestar serviço junto ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS durante**

o ano de 2023, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no **artigo ART. 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

E autorizo o empenho em nome de **ALEXANDRE IZIDORIO RODRIGUES, CPF: 175.832.047-80**, para prestação dos serviços no valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 01 de março de 2023.

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal

Protocolo 1035855

PROCESSO Nº 4710/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2023 RATIFICAÇÃO

ID:023.002E0700001.09.0048 **Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RATIFICA a dispensa de licitação para serviço de reparo e manutenção de painel de bomba d'água do distrito de Cafelândia. Com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome da empresa **MATHEUS CABRAL VIEIRA EIRELI - ME com o CNPJ: 17.709.605/0001-59**, para a entrega do **item 01, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 01 de março de 2023.

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal

Protocolo 1035863

DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2023 PROCESSO Nº 0209/2023 RATIFICAÇÃO

ID: 2023.002E0700001.09.0051

Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Do Município De Água Doce Do Norte, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RATIFICA a dispensa de licitação para: **Contratação de um (a) Oficineira com habilidade em Patch aplique, sucatas e outros artesanatos para atender as crianças e adolescentes, na faixa etária, de 06 a 15 anos e senhoras durante o ano 2023**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no **artigo ART. 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

E autorizo o empenho em nome de **KEZIA APOLIANA DE SA OLIVEIRA, CPF: 166.015.027-23** para prestação dos serviços no valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 01 de março de 2023.

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal

Protocolo 1035866

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**, onde referia-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2023**,

www.amunes.es.gov.br



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

CONTRATO Nº 15/2023 - PROC. Nº 1924/2023

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, CNPJ Nº 11.422.312/0001-00.

Objeto: Prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

Valor: Global anual estimado de **R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Vigência Contratual: O presente contrato vigorará até 31/12/2023, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 01/03/2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 13 01 04 122 0040 - **Projeto / Atividade:** 2.098 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - CONDOESTE; **Elemento de despesas:** 33.93.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Ficha:** 000674; **Fonte de recurso:** 150000000.

Afonso Cláudio/ES, 01 de março de 2023.
Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício - Contratante

João Guerino Balestrassi
Presidente Condoeste
Contratado

Protocolo 1036231

Alegre

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 142/2021
(TP 008/2021)

CONTRATADA: ENGOTECH - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- CNPJ Nº 04.154.467/0001-47

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo

“alterações no contrato”, conforme informações e justificativas apresentadas aos autos do Proc. Nº 0022/2023, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DO CAFÉ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Convênio Nº SESPORT/156/2014).

DO VALOR: Será *acrescido* ao objeto inicialmente contratado, o valor de R\$ 114.112,80 (cento e quatorze mil, cento e doze reais, oitenta centavos) equivalente a $\cong 24,99\%$ conforme informações apresentadas aos autos e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a partir deste termo o valor global do contrato será de R\$ 570.638,07 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e oito reais, sete centavos), pagos conforme a medição atestada pelo Fiscal do Contrato e Secretário da pasta.

DA FONTE DE RECURSOS:

011001.1545101001.017 - 33903900000 -
15000000000 - Ficha: 00135.

ASSINATURA: 28/02/2023

Alegre/ES, 01/03/2023.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1035960

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº31/2023/ADM

Processo Adm. nº6777/2022

Credenciamento Nº004/2022

Contratante: Município de Alfredo Chaves - Poder Executivo.

Contratado: Renan Neris da Silva.

Objeto: Serviços de leiloeiro(a), para preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômico, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Prefeitura do Município de Alfredo Chaves/ES.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Assinatura: 01/03/2023

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1036135